



REGULAMENTO ELEITORAL

da

ASSOCIAÇÃO A CASA DO CAMINHO

- 1.** O presente Regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos da Associação A Casa do Caminho nomeadamente no seu artº 26º, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos órgãos sociais.
- 2.** Os órgãos sociais da Associação A Casa do Caminho são eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, de entre Associados singulares que reúnem as condições previstas no artº 14º dos Estatutos.
- 3.** Os candidatos são apresentados em listas de candidatura donde consta a respetiva identificação pessoal, número de Associado, data de admissão e o nome do mandatário, acompanhada das respetivas declarações de aceitação.
- 4.** As listas concorrentes às eleições serão acompanhadas do programa de ação contendo as linhas de orientação e atuação que pretendem implementar na Associação, fazendo referência nomeadamente:
 - a) Às iniciativas a concretizar no âmbito da implementação dos princípios organizativos estatutariamente consignados, em particular no que respeita aos objetivos da Associação;
 - b) Às ações a desenvolver e as medidas a tomar no quadro de reforço e otimização da capacidade de intervenção da Associação na defesa de interesses que lhe cumpre salvaguardar, designadamente no que respeita aos direitos das crianças e, em particular, no que concerne à problemática das crianças mais desfavorecidas;
 - c) À organização da estrutura interna da Associação.
- 5.** As listas de candidatura são propostas por um número mínimo de cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 6.** Nas listas devem constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos efetivos e suplentes para todos os órgãos sociais, indicando expressamente para cada cargo o nome do candidato.

- 7.** Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da Associação até ao dia 31 de outubro de cada ano, devendo a Assembleia Geral ser realizada até 31 de dezembro, nos termos estatutários.
- 8.** O Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à verificação da regularidade das candidaturas apresentadas até ao dia 15 de Novembro.
- 9.** Não são considerados os processos de candidatura que não se encontrem nas condições estabelecidas nos números anteriores.
- 10.** As candidaturas regularmente recebidas serão publicitadas no sítio institucional e divulgadas aos Associados, juntamente com a respetiva convocatória para a Assembleia Geral, nos termos do artº 27º dos Estatutos.
- 11.** A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da Associação. Neles deverão constar o nome dos Associados que reúnam, à data do início do processo eleitoral, os requisitos exigidos no artº 14º dos Estatutos.
- 12.** Compete à Mesa da Assembleia Geral proceder à identificação dos Associados votantes.
- 13.** Os Associados participantes na Assembleia Geral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única lista.
- 14.** A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de se verificarem várias candidaturas, a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
- 15.** Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.
- 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso à legislação em vigor.